



LEI MUNICIPAL Nº 716/2014

(11 de Junho de 2014)

**ALTERA O ART. 100 DA LEI MUNICIPAL
027/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, CARLOS ROSA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 100, da Lei Municipal 027/91, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 100 – Nenhuma edificação poderá ser feita em terreno de menos 7,5 m (sete metros e meio) de testada, ressalvadas os casos de terrenos já existentes na data da publicação desta Lei, devidamente cadastrados na seção competente.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, 11 de Junho de 2014.

CARLOS ROSA ALVES

Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul